

## CICLO JUNINO 2018

### ANEXO IV

### MINUTA DE CONTRATO DA EMPETUR

CONTRATO Nº **XXX/2018**

#### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE, ENTRE SI, FAZEM A EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS - EMPETUR E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

**1- EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS - EMPETUR**, com sede na Av. Prof. Andrade Bezerra, S/N, Salgadinho, Olinda/PE, inscrita no CNPJ nº 10.931.533/0001-40, representada neste ato pelo Vice-Presidente Executivo, o Sr. **CIRO JOSÉ COUCEIRO PINTO**, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 012.088.654-55, RG nº 6.121.243 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Couto Magalhães, nº 559, apto: 1502, Rosarinho, Recife/PE, e pelo Superintendente da Política de Fomento, **MATTHEUS ALVES DE CARVALHO BELFORT**, brasileiro, solteiro, RG nº 6.313.534 SDS-PE, CPF Nº 040.336.934-75, residente na Rua Manoel de Almeida Belo, 1373, apt. 703, Bairro Novo, Olinda, doravante denominada **CONTRATANTE** e,

**2- XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXX**, nº **XXX**, **XXXXXXXX**, CEP: **XXXXXX**, Recife/PE, inscrita no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXXXX**, neste ato representado por seu(s) sócio(s) **XXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, inscrito(a) no RG nº **XXXXXXXX**, com CPF nº **XXXXXXXXXX**, residente e domiciliado(a) na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXX**, de ora em diante designado simplesmente **CONTRATADA**;

Resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições adiante nomeadas, que, mutuamente, outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8666/93, Lei Estadual nº 14.104 de Pernambuco e a Resolução EMPETUR nº 04, atualizada.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a realização de 01 (uma) apresentação artística da banda **"XXXXXXXXXXXX"**, no dia **XX de XXXXXXXX de XXXX**, no evento **XXXXXXXX**, no município de **Cidade/Estado**, em atendimento a solicitação contida na **C.I nº XXX/20XX**, expedida pela Superintendência da Política de Fomento da EMPETUR, devidamente autorizada pelo Vice-Presidente Executivo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Pelo(s) serviço(s) de que trata a cláusula anterior, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ XX.XXX,XX (valor por extenso)**, após a execução do objeto deste Contrato, a ser creditada no Banco **XXXXXXXX**, Agência nº **XXXX-X**, Conta Corrente nº **XX.XXX-X**, mediante a entrega da Prestação de Contas pela **CONTRATADA** e sua aprovação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

Na execução dos serviços de que trata este Contrato, assumem as partes as seguintes obrigações:

## 1 - CONTRATANTE

- 1.1 – Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratuais;
- 1.2 – Efetuar o pagamento referente à prestação dos serviços, conforme estipulado na Cláusula Segunda.

## 2 – CONTRATADA

- 2.1 – Responder pelo pagamento de todo e qualquer encargo referente aos executores dos serviços;
- 2.2 – Arcar com as despesas resultantes de danos materiais e/ou pessoais e quaisquer outras deste contrato;
- 2.3 **Na execução do objeto, deverá à CONTRATADA realizar o pagamento prévio dos direitos autorais e artísticos, perante os órgãos competentes (ECAD; SINDIMUPE; E Ordem dos Músicos);**
- 2.4 Apresentar encaminhamento de mídia espontânea que comprove de forma inequívoca a realização do evento, no momento da prestação de contas, ex: cópia do jornal, panfleto, banner, cartazes ou outro instrumento que comprove a divulgação do(s) evento(s);
- 2.5 - Apresentar as devidas comprovações de apresentação artística conforme o Capítulo XIII da Seção II da Resolução nº 04/2015 EMPETUR, sendo:
  - I) As aplicações das logomarcas deverão atender à legislação restritiva quando em período eleitoral;
  - II) A CONTRATADA deverá manter a regularidade da documentação de habilitação e fiscal durante todo o processo seletivo e de vigência contratual.
- 2.6 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas à consecução do objeto deste contrato.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

São responsáveis pela execução deste contrato, observadas as disposições do art. 67 e §§ da Lei nº 8.666/93, atualizada,

- a) pela **CONTRATANTE** – José Oscar de Almeida Lima;
- b) pela **CONTRATADA** – XXXXXXXXXXXX.

## CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros decorrentes deste Contrato serão atendidos à conta dos serviços específicos consignados no Orçamento do Estado para o exercício financeiro de 2018, conforme classificação a seguir:

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza de Despesa	Empenho		
			Número	Data	Valor
XX.XXX.XXXX.XXX	XXXX	X.X.XX.XX	20XXNE000XXX	XX/XX/20XX	XX.XXX.XX

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até XX de XXXXXXXXX de XXXX.

## CLÁUSULA SÉTIMA DA LICITAÇÃO

**INEXIGÍVEL** processo licitatório, conforme as disposições do art. 25, III, da Lei nº 8.666/93 e Processo Licitatório nº XXX/20XX – Inexigibilidade nº XXX/20XX.

## CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Conforme o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada, o presente instrumento de contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, na forma de extrato.

## CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para a devida execução deste contrato, fica a CONTRATADA, condicionada a prestação de contas do valor total, bem como apresentar as seguintes documentações:

- a) Ofício de Encaminhamento da Prestação de Contas, relacionando os documentos encaminhados, dentro do prazo previsto no art. 72 da Resolução 04, atualizada;
- b) Encaminhamento de mídia com a filmagem, em plano aberto e fechado, que deverão registrar, no mínimo, 30 (trinta) minutos, duração necessária e suficiente a fim de comprovar a realização do evento ou da atração artística, as contrapartidas, o local e a data da realização do evento, conforme projeto;
- c) Encaminhamento dos registros fotográficos, em plano aberto e fechado, que deverão comprovar a realização e caracterização do evento, a contrapartida, a comprovação qualitativa e quantitativa das obrigações, sendo vedada a utilização de imagens da mídia da filmagem;
- d) Notas Fiscais;
- e) Declaração da alíquota do ISS (quando optante pelo Simples Nacional);
- f) Cópia do jornal, panfleto, banner, cartazes, ou outro instrumento que comprovem a divulgação dos eventos;
- g) Documento da Polícia Militar, Polícia Civil e/ou Corpo de Bombeiros atestando a realização dos eventos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O descumprimento de quaisquer das condições para recebimento do apoio, poderá ensejar no cancelamento parcial ou total do apoio concedido pela EMPETUR, conforme orientações constantes na Resolução 04, atualizada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para efetivação da Prestação de Contas a contratada deverá apresentar a documentação necessária no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia da realização do evento. A não apresentação da referida prestação caracterizará omissão do dever em prestar contas, ocorrendo à rescisão contratual, conforme o § 3º do art. 84 da Resolução 04, atualizada.

## CLÁUSULA DEZ – DAS PENALIDADES

10.1 As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93;

10.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração da EMPETUR garantirá a prévia defesa, visando aplicar à CONTRATADA as sanções a seguir relacionadas:

I – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de **inexecução total do contrato**, por culpa da CONTRATADA, ou seja, além de não receber o pagamento, deverá recolher o percentual acima aos cofres da CONTRATANTE;

II - Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento, fica a CONTRATADA obrigada a recolher à CONTRATANTE importânciia equivalente a 10% (dez por cento), descontado do valor pactuado neste instrumento, devidamente corrigido pelo **IGPM (FGV)**, a título de multa, além de perdas e danos, se cabível, reconhecendo-o as partes, em caráter irrevogável e irretratável, como título executivo extrajudicial, líquido, certo e exigível, na forma prevista no artigo 784, do Código de Processo Civil vigente.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por até 2 (dois) anos;

IV - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93;

V - A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Empetur ou com a Administração Pública, poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

VI - A CONTRATADA terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para efetuar a defesa de qualquer das penalidades elencadas acima que será encaminhada a autoridade competente a quem caberá à decisão de manter ou não a penalidade imposta.

#### **CLÁUSULA ONZE – DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 Caso o(s) show(s) deixe(m) de ser realizado(s) por questões de caso fortuito e/ou de força maior, inerente ao local de sua realização, a **CONTRATANTE** responderá pelo pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do cachê correspondente à apresentação, após a devida comprovação;

11.2 É terminantemente proibida à veiculação de propaganda política ou promoção pessoal durante a apresentação prevista neste contrato.

#### **CLÁUSULA DOZE - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas, decorrentes ou inerentes do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Olinda, Pernambuco, independentemente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se configure.

E por estarem, assim, justas e acordadas, assinam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram e estiveram presentes.

Olinda, **XX de XXXXXXXXX de 2018.**

P/ CONTRATANTE:

**CIRO JOSÉ COUCEIRO PINTO**  
Vice-Presidente

**MATTHEUS ALVES DE CARVALHO BELFORT**  
Superintendente da Política de Fomento

**JOSÉ OSCAR DE ALMEIDA LIMA**  
Gestor

P/ CONTRATADA:

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**TESTEMUNHAS:**

1 - Nome:

2 - Nome:

Assinatura:

Assinatura:

CPF:

CPF: